

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU – MESTRADO EM CIÊNCIA ANIMAL

**Franca, SP
2022**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	4
DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS	4
CAPÍTULO II	5
SEÇÃO II.....	6
SEÇÃO III.....	7
DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	7
SEÇÃO IV	8
DO COLEGIADO DIDÁTICO E DE ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> – CODAP	8
SEÇÃO V	9
DOS COORDENADORES E VICE-COORDENADORES	9
SEÇÃO VI	11
DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE ORIENTADORES .	11
SEÇÃO VII.....	12
DA COORIENTAÇÃO	12
SEÇÃO VIII.....	12
CAPÍTULO III	14
SEÇÃO I	14
DOS CRÉDITOS E DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO.....	14
SEÇÃO II.....	16
DA FREQUÊNCIA E DO APROVEITAMENTO.....	16
SEÇÃO III.....	17
DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, REMATRÍCULA, TRANCAMENTO, DESLIGAMENTO	17
SEÇÃO IV	19
DAS DISCIPLINAS	19
SEÇÃO V	19
DAS DISCIPLINAS CURSADAS FORA DA UNIVERSIDADE.....	19
SEÇÃO VI	19
DA TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO.....	19
SEÇÃO VIII	20
DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO.....	20
SEÇÃO IX	21
DAS DISSERTAÇÕES.....	21
SEÇÃO X	22

DAS BANCAS EXAMINADORAS	22
SEÇÃO XI	22
DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO	22
SEÇÃO XII	23
DOS CRITÉRIOS PARA CONCLUSÃO DO CURSO	23
CAPÍTULO IV.....	24
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	24

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciência Animal da Universidade de Franca – UNIFRAN – é regido pelas disposições emanadas pelo órgão federal competente e, na estrutura, pelo Estatuto, Regimento Geral da UNIFRAN, pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* e por este Regulamento.

Parágrafo Único. Os cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* compreendem um conjunto de atividades programadas, avançadas e individualizadas, acompanhadas pela orientação de um docente titulado, visando à formação de docentes para o ensino superior, pesquisadores e aprimoramento de profissionais para o mercado de trabalho.

Art. 2º. O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* na modalidade Mestrado Acadêmico, com área de concentração em Medicina Veterinária e Linhas de pesquisa em Biociências e Ciências Veterinárias, foi criado pela Resolução CONSUV n. 05/2006, de 03 de fevereiro de 2006, tendo sua denominação alterada pela Resolução CONSUV n. 10/2014, de 30 de junho de 2014.

Parágrafo Único. Os programas de mestrado acadêmico buscam a formação didático-pedagógica do pós-graduando e sua introdução na pesquisa, preparando-o para o mercado de trabalho, em especial, para o magistério do ensino superior, possibilitando a continuidade de seus estudos pós-graduados, em nível de Doutorado.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos do Programa:

I - Formar profissionais empreendedores, capazes de atuarem em várias áreas das ciências da saúde, biológicas, ambientais e agrárias, desenvolvendo pesquisas e tecnologias inovadoras e na fronteira do conhecimento, para resolução de problemas da sociedade, fomentando o

crescimento econômico regional e nacional;

II - Formar docentes e pesquisadores dentro de princípios de ética em pesquisa, com senso crítico, capazes de fomentarem e transmitirem conhecimentos, promoverem e desenvolverem pesquisas, identificarem problemas e obterem soluções;

III - Contribuir para o avanço do conhecimento na área de Medicina Veterinária e correlatas por meio do ensino, de pesquisa e extensão, considerando os desafios regionais e nacionais;

IV - Formar profissionais capazes de realizarem pesquisas em empresas a fim de disponibilizarem conhecimento científico ao mercado;

V - Estabelecer Programas de Cooperação Interinstitucional nacionais, a fim de aumentar a visibilidade e firmar compromissos com a solidariedade e as práticas de responsabilidade social;

VI - Estabelecer Programas de Cooperação Interinstitucional e Convênios Científicos internacionais, favorecendo o intercâmbio de pós-graduandos para ampliação do conhecimento;

VII - Permitir que docentes já alocados em faculdades e universidades obtenham maior qualificação, mediante a obtenção do título de mestre em Ciência Animal;

VIII - Favorecer e ampliar os processos de transferência de conhecimento e inovação, melhorando a formação dos recursos humanos gerados;

IX - Incentivar a multidisciplinaridade, oferecendo conhecimento diversificado de modo a promover constante atualização, contemplando a formação de profissionais polivalentes;

X - Estimular a capacitação continuada dos pós-graduandos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. Integram a administração do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Ciência Animal, os seguintes órgãos e funções:

I - Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação;

II - Comissão de Pós-graduação, com funções deliberativas e de gestão do Programa;

III - Coordenador(a) e vice coordenador(a);

- IV - Orientadores;
- V - Coorientadores;
- VI - Secretaria de Programas *Stricto Sensu*.

SEÇÃO II

DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 5º. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação traçar diretrizes para orientar a ação da Reitoria nos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. São, ainda, atribuições da Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, quanto aos cursos de pós-Graduação *Stricto Sensu*:

I - Planejar, executar, supervisionar e avaliar as atividades dos cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*, assessorada pela Comissão de Pós-graduação – CPG, após aprovação dos mesmos pelos Conselhos Superiores;

II - Cumprir os regulamentos e demais normas legais referentes aos cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*, bem como propor alterações nos respectivos regulamentos e submetê-los à aprovação pelos Conselhos Superiores;

III - Analisar, emitir parecer e encaminhar à Reitoria as propostas de credenciamento de disciplinas para serem aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Universidade;

IV - Supervisionar e avaliar as atividades das áreas de concentração e de domínio conexo dos programas;

V - Analisar e julgar solicitações de reestruturação dos cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*, submetendo-as à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão –CONSEPE;

VI - Julgar recursos contra atos da Comissão de Pós-Graduação – CPG – referentes ao ensino de Pós-graduação *Stricto Sensu*;

VII - Deliberar sobre matérias que lhe forem submetidas pela Comissão de Pós-graduação – CPG e Reitoria;

VIII - Propor à Reitoria as estruturas das áreas novas ou reformuladas, para análise e encaminhamento à aprovação pelos Conselhos;

IX - Definir, estabelecer e divulgar os critérios de acesso aos programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*;

- X - Divulgar calendários;
- XI - Propor as épocas e prazos de matrículas;
- XII - Propor o número de vagas para o mestrado e para o doutorado, por área de concentração do programa aos Conselhos Superiores;
- XIII - Aprovar, *ad referendum* da Reitoria, a coorientação de orientador já credenciado no programa, nos termos do Art. 20º deste Regulamento;
- XIV - Aprovar os membros titulares e suplentes dos Colegiados Didáticos e de Administração dos programas de mestrado e doutorado – CODAPs;
- XV - Supervisionar o Escritório de Apoio a Pesquisa – EAP;

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 6º. A Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação será assessorada pela Comissão de Pós-graduação (CPG), designada pelo Reitor e composta pelos seguintes membros:

- I - Pelo Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação, seu presidente nato;
- II - Pelos coordenadores dos cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*, compreendendo os programas de mestrado e doutorado;
- III - Pelos vice-coordenadores dos cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*, compreendendo os programas de mestrado e doutorado;
- IV - Por 1 (um) representante docente de cada Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, indicado pelo respectivo Coordenador do curso, com mandato por tempo integral, demissível *ad nutum*.

Art. 7º. Compete à Comissão de Pós-graduação (CPG):

- I - Assessorar a Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação em todas as suas atividades;
- II - Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento de todos os programas de mestrado e doutorado;
- III - Julgar solicitações e recursos referentes aos programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- IV - Decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos, respeitando as especificidades de cada programa, para defesa da dissertação ou tese;

V - Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, por até 12 (doze) meses, contínuos ou fracionados, nos termos do Art. 44º e 45º e seu parágrafo único deste Regulamento;

VI - Coordenar as atividades didático-científicas da Pós-graduação;

VII - Acompanhar a execução do plano estratégico dos Programas de Pós-graduação, segundo as normas vigentes dos órgãos normativos do Sistema Nacional de Ensino.

VIII - Aprovar o credenciamento, descredenciamento e o recredenciamento dos orientadores e coorientadores indicados pelos respectivos Colegiados Didáticos e de Administração dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* – CODAP, *ad referêndum* da Reitoria.

Art. 8º A Comissão de Pós-graduação – CPG – reunir-se-á sempre que seus membros forem convocados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-graduação ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, quórum mínimo exigido.

§1º As reuniões da Comissão de Pós-graduação – CPG – devem ser secretariadas pela Secretária da Pós-graduação, que lavrará todas as atas.

§2º Na ausência do Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-graduação nas reuniões da Comissão de Pós-graduação – CPG, o presidente designará um dos coordenadores para substituí-lo.

SEÇÃO IV

DO COLEGIADO DIDÁTICO E DE ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – CODAP

Art. 9º. O Colegiado Didático e de Administração do Programa – CODAP, designado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-graduação, é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa dos programas de mestrado/doutorado, com modo de atuação, funções e competências estabelecidas nos Regulamentos específicos de cada programa.

Art. 10. Os Coordenadores dos Programas de Mestrado/Doutorado serão assessorados em termos didático-pedagógicos e administrativos por um Colegiado Didático e de Administração do Programa – CODAP.

Art. 11. O Colegiado Didático e de Administração do Programa – CODAP – será constituído:

I - Pelo Coordenador do Programa, que será seu presidente nato; II - Pelo vice-coordenador do Programa;

III - Por 01 (um) representante docente de cada uma das linhas de pesquisa da Área

de Concentração do Programa, portador do título de doutor ou grau equivalente;

IV - Por 01 (um) representante discente, regularmente matriculado no Programa.

Art. 12. Compete ao Colegiado Didático e de Administração dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* - CODAP:

I - Validar reconhecimento de créditos obtidos fora da Universidade;

II - Decidir sobre os pedidos de equivalência de disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior, com fundamento no parecer exarado pelos respectivos Colegiados Didáticos e de Administração dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* -CODAP;

III - Designar os membros da Comissão dos Exames de Seleção dos candidatos aos diversos programas de pós-graduação *Stricto Sensu*;

IV - Analisar e emitir parecer sobre o credenciamento, descredenciamento e recondenciamento de disciplinas, orientadores e coorientadores, submetendo-o à aprovação do Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-graduação;

V - Designar, quando necessário, orientadores de programas, definindo o momento da escolha de orientador pelo candidato ao mestrado ou doutorado;

VI - Analisar solicitações e decidir sobre mudanças de orientador;

VII - Autorizar a contagem de créditos obtidos em disciplinas cursadas fora da Universidade;

VIII - Aprovar e/ou reprovar os membros titulares e suplentes que constituirão as diferentes Bancas Examinadoras de Exame Geral de Defesa Pública, de Dissertação e de Tese;

IX - Sugerir, ao Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-graduação, os nomes dos membros que deverão compor as Comissões dos Exames de Seleção dos candidatos aos diversos programas de pós-graduação;

X - Propor regulamentação para a elaboração e execução de provas de proficiência em línguas estrangeiras;

XI - Deliberar sobre dispensa da prova para candidatos portadores de diploma de bacharel de licenciatura ou de demais documentos expedidos por instituições estrangeiras, em qualquer língua exigida pelo programa.

SEÇÃO V

DOS COORDENADORES E VICE-COORDENADORES

Art. 13. Cada curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*, compreendendo os programas de mestrado e doutorado, terá um coordenador e um vice-coordenador, indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação e nomeados pelo Reitor, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da Universidade de Franca.

§ 1º Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador terão tempo indeterminado, a critério do Reitor da Universidade de Franca.

§ 2º O coordenador e o vice-coordenador a que se refere o *caput* deste artigo deverão pertencer ao corpo docente do curso e ser portadores do título mínimo de doutor, em programa de pós-graduação *Stricto Sensu* recomendado pela CAPES e reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 14. Compete aos coordenadores dos cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*, compreendendo os programas de mestrado e doutorado:

I - Coordenar as atividades de planejamento, execução e avaliação dos programas sob sua responsabilidade;

II - Assessorar o Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-graduação na gestão do processo administrativo e pedagógico de seu programa, zelando pela qualidade do ensino e pela integração de suas disciplinas;

III - Administrar e representar o curso de pós-graduação *Stricto Sensu* onde se fizer necessário, cumprindo e fazendo cumprir suas normas e decisões emanadas por órgãos superiores;

IV - Participar das reuniões da Comissão de Pós-graduação – CPG, presidindo as, na ausência do Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-graduação, desde que obedecido o disposto no § 2º do art. 11 deste Regulamento;

V - Acompanhar a frequência dos docente e pessoal técnico do programa, propondo planos de reposição de carga horária e reorganizando o horário das aulas;

VI - Solicitar, ao Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-graduação, providências de interesse para o programa que coordena;

VII - Exercer quaisquer outras atribuições conferidas pelas normas legais, estatutárias, regimentais e regulamentares ou por delegação superior;

VIII - Preparar o vice-coordenador para a possibilidade de vir e ser o próximo coordenador do programa.

Art. 15. Compete ao vice-coordenador:

I - Colaborar com o coordenador em todas as suas atividades;

II - Desempenhar outras tarefas que lhe sejam delegadas pelo coordenador relacionadas com os objetivos do programa;

III - Substituir o coordenador em suas ausências temporárias.

SEÇÃO VI

DO CREDENCIAMENTO, DESCRENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO DE ORIENTADORES

Art. 16. Somente poderão ser credenciados e/ou recrenciados como orientadores os docentes portadores do título de Doutor, no mínimo.

Art. 17. A produção científica, artística, educacional e tecnológica do docente é critério indispensável ao credenciamento e recrenciamento, em qualquer nível.

Parágrafo único. Considera-se como produção científica, artística, educacional e tecnológica, respeitando-se as especificidades de cada programa:

- I - Trabalhos completos publicados em periódicos nacionais e internacionais;
- II - Trabalhos completos publicados em Anais de Congressos, nacionais ou internacionais, com arbitragem de pares;
- III - Produção artística valorizada por críticos profissionais;
- IV - Patentes com registro nacional e internacional, de conformidade com a legislação pertinente;
- V - Invenções e/ou contribuições à melhoria de processos científicos e tecnológicos, mesmo que não publicados em função do sigilo profissional;
- VI - Livros e capítulos de livros;
- VII - Vídeos de caráter científico, artístico, educacional e tecnológico produzidos pelo docente;
- VIII - Materiais didáticos pedagógicos voltados para a educação básica.
- IX - Orientações em nível de graduação e pós-graduação.
- IX - Aulas ministradas em disciplinas da pós-graduação.

Art. 18. A coordenação e participação do docente em projetos de pesquisa financiados por agências de fomento ou de outras instituições, deverão ser valorizadas como critério de credenciamento.

Art. 19. No recrenciamento, a Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação levará em conta o número de pós-graduandos que o candidato já orientou nos últimos 3 (três) anos, o número de evasões de alunos orientados pelo docente e a existência ou não de produção científica

derivada das dissertações ou teses orientadas.

Art. 20. Cada orientador poderá orientar, no máximo, 08 (oito) mestrandos ou doutorandos.

Parágrafo único. Ao longo do quadriênio e para continuar credenciado no programa, o orientador deverá publicar textos científicos em periódicos e/ou livros de seletiva política editorial, preferencialmente com discentes e com adesão ao programa, devendo atingir o índice de produtividade, de acordo com as especificidades de cada programa, segundo recomendações da CAPES.

SEÇÃO VII

DA COORIENTAÇÃO

Art. 21. É permitida a coorientação.

Parágrafo único. O coorientador deve, também, ser credenciado nos mesmos moldes do orientador.

Art. 22. A coorientação deve ser proposta pelo orientador, com as devidas justificativas, para aprovação pela CPG.

Art. 23. A Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação poderá autorizar a coorientação nos casos de real aporte de saber para o pleno desenvolvimento do projeto de pesquisa, e não como mera duplicação de orientação.

Parágrafo único. Somente poderá haver um único coorientador para cada projeto de pesquisa, e o docente indicado deverá ser portador de qualificações que redundem numa contribuição valiosa para uma determinada área do projeto.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 24. Compete à Secretaria da Pós-Graduação *Stricto Sensu* planejar, organizar, dirigir, controlar, registrar e avaliar os serviços de escrituração escolar, de documentação e de correspondência em suas diversas modalidades.

Art. 25. São atribuições da Secretaria da Pós-Graduação *Stricto Sensu*

I - Quanto à escrituração escolar e documentação:

- a) receber e registrar as matrículas, inscrições em atividades pedagógicas, rematrículas, cancelamento de matrículas, transferências, etc.;
- b) organizar e manter atualizados os prontuários dos pós-graduandos, onde serão arquivados os documentos referentes ao processo seletivo, matrícula, rematrícula, trancamento de matrículas, transferência de área de concentração, créditos, resultados de Exame Geral de Qualificação, de defesa pública de dissertação ou tese, equivalência de títulos, histórico escolar com registro de frequência e aproveitamento e demais documentos relativos à vida escolar;
- c) expedir diplomas, certificados, certidões, atestados, declarações e outros documentos relativos à vida escolar dos pós-graduandos;
- d) manter registros relativos à organização curricular, aos processos de avaliação, à incineração de documentos, aos depósitos dos exemplares das dissertações e teses;
- e) secretariar as reuniões administrativas e pedagógicas da Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, bem como as reuniões da Comissão de Pós-graduação – CPG – lavrando-se as atas respectivas;
- f) preparar relatórios, comunicados, editais, calendário escolar, horário de aulas e demais atos escolares referentes aos cursos e programas de pós-graduação *Stricto Sensu*;
- g) controlar o recebimento das médias das notas dos pós-graduandos a serem entregues pelos professores dentro dos prazos avençados;
- h) protocolar os requerimentos, ofícios e demais documentos que os instruem e/ou acompanham, subscritos por alunos, docentes, orientadores, coordenadores, etc., despachando-os e encaminhando-os devidamente informados aos interessados;
- i) fixar as datas e os locais dos Exames Gerais de Qualificação e das Defesas Públicas das Dissertações;
- j) enviar aos membros titulares e suplentes das Bancas Examinadoras os exemplares das pró-formas para análise prévia, bem como os exemplares das impressões finais para defesa; preparar todos os atos formais exigidos pela sessão de defesa pública, bem como participar de sua instalação.

II - Quanto à administração geral:

- a) receber, registrar, distribuir e expedir correspondências, processos e papéis em geral que tramitam pela Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação, organizando e mantendo o protocolo e arquivo dos mesmos;
- b) organizar e manter atualizado o documentário de normas concernentes ao Direito

Educacional, aplicáveis aos cursos e programas de pós-graduação *Stricto Sensu*;

c) atender os pós-graduandos, docentes, funcionários e demais pessoas interessadas, prestando-lhes os devidos esclarecimentos sobre as atividades da pós- graduação;

d) exercer outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pelas autoridades da Administração Superior da Universidade.

e) controlar o recebimento das médias das notas dos pós-graduandos a serem entregues pelos professores dentro dos prazos avençados;

f) protocolar os requerimentos, ofícios e demais documentos que os instruem e/ou acompanham, subscritos por alunos, docentes, orientadores, coordenadores, etc., despachando-os e encaminhando-os devidamente informados aos interessados;

g) fixar as datas e os locais dos Exames Gerais de Qualificação e das Defesas Públicas das Dissertações e Teses;

h) enviar aos membros titulares e suplentes das Bancas Examinadoras os exemplares das pró-formas para análise prévia, bem como os exemplares das impressões finais para defesa; preparar todos os atos formais exigidos pela sessão de defesa pública, bem como participar de sua instalação.

III -Quanto à administração geral:

a) receber, registrar, distribuir e expedir correspondências, processos e papéis em geral que tramitam pela Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação, organizando e mantendo o protocolo e arquivo dos mesmos;

b) organizar e manter atualizado o documentário de normas concernentes ao Direito Educacional, aplicáveis aos cursos e programas de pós-graduação *Stricto Sensu*;

c) atender os pós-graduandos, docentes, funcionários e demais pessoas interessadas, prestando-lhes os devidos esclarecimentos sobre as atividades da pós- graduação;

d) exercer outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pelas autoridades da Administração Superior da Universidade.

CAPÍTULO III

DA MATRIZ CURRICULAR

SEÇÃO I

DOS CRÉDITOS E DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 26. Para o desenvolvimento das atividades do programa, fixação de carga horária, sua distribuição entre as disciplinas e avaliação do desempenho discente, aplica-se o sistema de créditos.

§1º O crédito é a convencional relação, trabalho-tempo, usada para medida da atividade escolar, cuja unidade corresponde ao trabalho exercido, em demanda da aprendizagem, durante o tempo de 15 (quinze) horas/aula.

§2º As demais atividades, programadas e computadas, mas não mencionadas no parágrafo anterior, são desenvolvidas por meio de pesquisas levadas a termo pelo aluno, traduzindo-se na elaboração da dissertação ou tese e na preparação para o Exame Geral de Qualificação e Defesa Pública.

§3º O pós-graduando poderá aproveitar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos obtidos em outros programas recomendados pela CAPES, ou programas equivalentes da própria Universidade de Franca, a critério do Colegiado Didático e de Administração dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* - CODAP

§4º Os critérios para aproveitamento dos créditos, nos termos do parágrafo anterior, serão definidos pelo Colegiado Didático e de Administração dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* - CODAP – CPG, ouvido o orientador.

Art. 27. O elenco de disciplinas da matriz curricular com seus respectivos créditos consta no Guia de orientação do Pós-graduando.

Art. 28. Poderão ser atribuídos créditos especiais em atividades complementares aos alunos regularmente matriculados, respeitando-se as orientações constantes no Guia de orientação do Pós-graduando.

I - trabalho completo ou resumos em eventos científicos, que tenham comprovada relação com o projeto de dissertação;

II - em caráter excepcional, participação em estágios previamente autorizados pela Pró-Reitoria de Pesquisas e de Pós-graduação, que pelos seus programas ou conteúdos, digam respeito às atividades de pesquisa do pós-graduando interessado, respeitando-se o limite de 1 (um) crédito para cada 15 (quinze) horas de atividades.

Art. 29. As atividades referidas no Art. 28. deste Regulamento deverão coincidir como período em que o aluno estiver regularmente matriculado no Curso de Pós-Graduação e no nível requerido.

SEÇÃO II

DA FREQUÊNCIA E DO APROVEITAMENTO

Art. 30. Os mestrandos deverão atender às exigências de rendimento escolar e frequência, de acordo com critérios estabelecidos pelas normas regimentais, por este Regulamento e pelos regulamentos específicos dos programas de pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 31. O aproveitamento em cada disciplina deverá ser avaliado através de provas e/ou seminários, trabalhos e projetos e demais instrumentos de avaliação considerados necessários, a critério dos professores.

Parágrafo único. Considerar-se-á aprovado em cada uma das disciplinas o aluno que, no prazo previsto, cumprir cumulativamente as seguintes exigências:

I - Alcançar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades programadas para cada disciplina;

II - Alcançar a média 7,0 (sete inteiros) na avaliação de seu aproveitamento em relação aos programas de cada disciplina.

Art. 32. Considerar-se-á aprovado em língua estrangeira o candidato que obtiver anota mínima 5,0 (cinco), numa prova de proficiência que poderá ser aplicada pela Universidade ou por escola de línguas, conveniada com a Universidade, respeitando as especificidades do regulamento de cada programa.

§ 1º A escolha da língua estrangeira ficará a critério do Colegiado Didático e de Administração do Programa – CODAP – respeitando-se a natureza e as especificidades de cada programa.

§ 2º Para os programas de mestrado será exigida proficiência em uma língua, nos termos do parágrafo anterior, respeitando-se a natureza e as especificidades de cada programa.

§ 3º Será dispensado da prova de língua estrangeira o candidato que apresentar, impreterivelmente, dentro do período de 6 (seis) meses após a efetivação da matrícula no programa, respeitando-se os documentos para dispensa especificados em cada Regulamento de cada programa.

§ 4º Os documentos referidos no §3º, só serão considerados se tiverem sido emitidos até 5 (cinco) anos antes do pedido de dispensa.

§ 5º Os documentos referidos nos incisos do parágrafo anterior só serão considerados se atenderem ao mínimo de pontos ou notas determinados pela Comissão de Pós-graduação, à luz da

legislação pertinente.

Art. 33. Nos casos de disciplinas cursadas fora da Universidade, registrar-se-ão as especificações de cada disciplina, extraídas do histórico escolar apresentado, observando-se os créditos exigidos neste Regulamento.

Art. 34. Atendidos os requisitos do parágrafo único do art. 32 e do art. 33 a Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, disponibiliza as informações no histórico do aluno.

Art. 35. O docente responsável por disciplina de curso de pós-graduação *Stricto Sensu* deverá entregar na Secretaria da Pós-Graduação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da última aula de sua disciplina, as médias das notas atribuídas aos alunos nela matriculados, para efeito de publicação pela Secretaria de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. A partir da data da divulgação das médias, o pós-graduando terá 05 (cinco) dias úteis de prazo para solicitar revisão das mesmas.

SEÇÃO III

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, REMATRÍCULA, TRANCAMENTO, DESLIGAMENTO

Art. 36. Para admissão nos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, o candidato deverá ser diplomado em um curso superior de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, respeitando-se as especificidades de cada programa.

Art. 37. O acesso aos cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* deverá ser feito através de exame de seleção por mérito, precedido de inscrição.

Art. 38. Os processos seletivos serão semestrais ou de acordo com o preenchimento das vagas ofertadas.

Art. 39. O pós-graduando deverá efetuar a matrícula/rematrícula regularmente, em cada semestre, nas épocas e prazos fixados pela IES sendo (dez/jan e jun/jul), em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre.

Art. 40. No ato da matrícula no curso, os candidatos selecionados deverão assinar o Requerimento de Matrícula que integra o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que vão acompanhados dos seguintes documentos:

- I - xerocópia do diploma do curso superior;
- II - xerocópia do histórico escolar da graduação;
- III - xerocópias da cédula de identidade, do título de eleitor, do documento militar, do CPF,

da certidão de nascimento ou de casamento;

IV - xerocópia de diploma do mestrado recomendado pela CAPES e reconhecido pelo Ministério da Educação, em caso de doutorado.

Parágrafo único. Os documentos constantes dos incisos I e IV deverão ser autenticados ou virem acompanhados dos originais, para conferência.

Art. 41. No ato da matrícula o pós-graduando assinará, na condição de contratante, Contrato de Prestação de Serviços na ACEF S/A, na condição de contratada, com o valor total semestral do curso, fixado nos termos da legislação que disciplina as anuidades escolares.

§ 1º O valor total semestral, com vigência de um semestre letivo, cujas formas e valores estão no requerimento de matrícula, que é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 2º Os valores referidos neste artigo poderão ser reajustados, de acordo com os coeficientes legais aplicados para reajustamentos.

Art. 42. O pós-graduando que for desligado sem concluir o programa de Pós-graduação e reingressar na mesma área de concentração ou em outra, no mesmo nível ou em nível diferente, terá o seu reingresso considerado como nova matrícula, mediante aprovação em novo processo seletivo.

Parágrafo único. O pós-graduando será desligado do programa de Pós-graduação, tanto no nível de Mestrado quanto no de Doutorado, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I - a pedido do interessado;
- II - reprovação pela 2ª (segunda) vez no Exame Geral de Qualificação;
- III - reprovação pela 3ª (terceira) vez na prova de proficiência em língua estrangeira;
- IV - se não efetuar a matrícula regularmente em cada semestre, dentro dos prazos previstos no calendário escolar;
- V - se não fizer o depósito da dissertação de mestrado o nos prazos estipulados por este Regulamento.

Art. 43. Em caráter excepcional, será permitido o trancamento de matrícula ao pós-graduando matriculado desde que apresente rendimento acadêmico suficiente em todas as disciplinas de no mínimo 1 (um) semestre do curso, ouvido o orientador. O prazo global dos pedidos de trancamento não poderá ultrapassar 12 (doze) meses.

Art. 44. Não será concedido o trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão de trabalhos de pós-graduação, exceto nos casos previstos em lei.

SEÇÃO IV

DAS DISCIPLINAS

Art. 45. As disciplinas que compõem as áreas de concentração e de domínio conexo deverão propostas pelo CODAP, levado a ciência e anuência pela CPG e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE – da Universidade por proposta da Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação.

Art. 46. Cada disciplina terá professores responsáveis, com títulos de Doutor, no mínimo, e elementos curriculares que os habilitem para tal responsabilidade pedagógica e profissional.

Parágrafo único: o catálogo de disciplinas disponíveis para cada semestre letivo será disponibilizado no Guia de Orientação do Pós-graduando.

SEÇÃO V

DAS DISCIPLINAS CURSADAS FORA DA UNIVERSIDADE

Art. 47. As disciplinas cursadas fora da Universidade poderão ser aceitas para contagem de créditos.

Art. 48. Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, firmado entre a Universidade e outra instituição do país ou do exterior, o limite fixado neste artigo poderá ser alterado, a juízo do Colegiado Didático e de Administração do Programa – CODAP.

SEÇÃO VI

DA TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

Art. 49. É possível o aluno transferir-se de uma área de concentração para outra, no mesmo nível ou em nível diferente, desde que haja:

I - vaga;

II - solicitação com justificativa circunstanciada do interessado que será submetida à análise favorável ou desfavorável do Colegiado Didático e de Administração do Programa –

CODAP.

SEÇÃO VII DOS PRAZOS

Art. 50. O prazo máximo para a realização do programa de mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses e o mínimo de 18 (dezoito) meses.

Art. 51. O prazo para a realização do programa de mestrado inicia-se na data de matrícula do aluno e será contado até a defesa da respectiva dissertação, com base nos registros efetuados pela Secretaria de Pós-graduação;

Art. 52. Em caráter excepcional, a Comissão de Pós-graduação – CPG – poderá conceder até 6 (seis) meses de prorrogação de prazo para conclusão do trabalhos de pós-graduação, em nível de mestrado.

Parágrafo único. O pedido deverá ser protocolado na Secretaria de Pós-Graduação e encaminhado previamente ao Orientador para manifestação conclusiva, devidamente justificada e, posteriormente, à Comissão de Pós-Graduação – CPG – para análise e decisão.

SEÇÃO VIII DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 53. Cumpridos os créditos previstos no Projeto Pedagógico, compete ao orientador solicitar junto à Secretaria de Pós-graduação para que proceda ao Exame Geral de Qualificação de seu orientando.

Parágrafo único. O requerimento do orientador, instruído com a documentação necessária, deverá ser protocolado na Secretaria da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 54. O Exame Geral de Qualificação será aplicado por uma Banca Examinadora constituída por 3 (três) membros, devendo um deles ser o orientador do candidato, que apresidirá.

Parágrafo único. Quando da indicação dos membros titulares, deverão ser indicados os suplentes.

Art. 55. A data e o local da Universidade para o Exame Geral de Qualificação serão fixadas

pela Secretaria da Pós-Graduação, em comum acordo com o orientador.

Parágrafo único. O Exame Geral de Qualificação deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após a designação da Banca Examinadora.

SEÇÃO IX

DAS DISSERTAÇÕES

Art. 56. Considera-se dissertação de mestrado o trabalho realizado sob a supervisão de orientador, no qual o orientando demonstre capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema tratado ou capacidade de utilização dos métodos de investigação científica, artística, tecnológica ou outra.

Art. 57. Aprovado no Exame Geral de Qualificação e concluída a dissertação, observados os prazos de duração do programa, o pós-graduando depositará, no mínimo com 15 dias de antecedência da banca da reunião da Comissão de Pós-graduação (CPG), as pró-formas de seu trabalho.

§1º Considera-se pró-forma o trabalho concluído, acabado tanto na sua pesquisa quanto na redação, porém, ainda passível de modificações sugeridas pelos membros da Banca Examinadora antes da defesa.

§2º As dissertações, em quantidade e prazos fixados pela Comissão de Pós-graduação – CPG – devem vir acompanhadas de requerimento assinado pelo orientador, solicitando que seja marcada a defesa do trabalho de seu orientado, sugerindo os nomes para constituição da Banca Examinadora.

§3º Todos os requerimentos devem ser apreciados pela Comissão de Pós-graduação – CPG – em sua primeira reunião mensal, a quem compete indicar os membros das Bancas Examinadoras a partir de uma lista sugerida pelo orientador.

§4º Decorrido este prazo e não havendo manifestação da Comissão de Pós-graduação – CPG – cabe a seu Presidente formalizar as designações dos membros da Banca examinadora, *ad referendum* da CPG.

§5º O prazo para a defesa da dissertação será de 15 (quinze) dias, contados a partir da aprovação da banca examinadora pela Comissão de Pós-graduação (CPG), podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa do orientador.

SEÇÃO X

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 58. Para a defesa da Dissertação de Mestrado, a Banca Examinadora, presidida pelo orientador do candidato, será composta por mais 2 (dois) examinadores, sendo um deles de fora dos quadros da instituição, além de 2 (dois) suplentes um da própria instituição e outro de fora do quadro docente da instituição, todos portadores, no mínimo, do título de Doutor.

Art. 59. Na falta ou impedimento do orientador, a Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação designará um substituto.

Art. 60. A Secretaria da Pós-graduação *Stricto Sensu* enviará, aos membros titulares e suplentes das bancas examinadoras, exemplares das dissertações ou teses para análise prévia.

§1º Aos examinadores é reservado o direito de propor ou sugerir modificações na pró-forma em análise, num prazo máximo de 03 (três) dias, anteriores à data da defesa para, reservando-se o pós-graduando e seu orientador, o direito de aceitar ou não as alterações sugeridas, formalizando as devidas justificativas, no caso de não aceitação.

§2º Em havendo sugestões aceitas pelo pós-graduando e seu orientador, a pró-forma deverá ser reimpressa antes da defesa, em um prazo máximo de 10 (dez) dias.

§3º Os exemplares definitivos da dissertação ou da tese, impressos, encadernados e nas quantidades definidas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG – deverão ser depositados na Secretaria da Pós-graduação *Stricto Sensu*, responsável pela sua redistribuição entre os examinadores.

Art. 61. As datas de defesas de dissertação ou tese devem ser marcadas pela Secretaria da Pós-graduação *Stricto Sensu*, de comum acordo entre os examinadores e orientadores, porém, nunca antes de 15 (quinze) dias do recebimento dos exemplares definitivos pelos mesmos.

SEÇÃO XI

DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO

Art. 62. A sessão pública de defesa da dissertação será instalada com as presenças dos

integrantes titulares da Banca Examinadora, da Secretaria da Pós-graduação Stricto Sensu e do candidato, devendo iniciar e transcorrer da seguinte maneira:

I - A sessão será pública, exceto quando seus conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual, conforme documento(s) comprobatório(s) acolhidos pela Comissão de Pós-graduação – CPG;

II – No caso de ocorrência de defesa a portas fechadas, o orientador deverá encaminhar à Comissão de Pós-graduação – CPG – tal solicitação, em formulário específico, com 60 (sessenta) dias de antecedência;

III - O candidato terá até 40 (quarenta) minutos para apresentação oral de seu trabalho, podendo fazer uso dos recursos audiovisuais, respeitando-se as especificidades de cada programa;

IV - O presidente da sessão concederá a palavra ao primeiro examinador que poderá usá-la durante 30 (trinta) minutos, após os quais o candidato responderá à arguição, por tempo igual, devendo tal procedimento ser obedecido em relação aos demais examinadores;

V - De comum acordo entre as partes, poderá haver diálogo e, nesse caso, somam-se os tempos;

VI - Terminada a arguição, a Banca Examinadora reunir-se-á a sós, para a decisão sobre a aprovação ou reprovação do candidato, prevalecendo a decisão da maioria, sendo o resultado proclamado publicamente;

VII - A Banca Examinadora apresentará relatório final de seu trabalho, assinado por todos os membros, no qual considerará o candidato aprovado ou reprovado.

§ 1º Cabe à Comissão de Pós-Graduação – CPG – a homologação do resultado final.

§2º Os tempos destinados aos candidatos e aos examinadores, tanto nos Exames Gerais de Qualificação quanto nas defesas de dissertações e teses, poderão ser ampliados, de conformidade com a natureza do trabalho apresentado e de comum acordo com os examinadores.

Art. 63. Em caso de dispensa de um docente ou de sua incapacidade para terminar a orientação de um aluno de mestrado ou doutorado a finalização da orientação ficará a cargo de um professor especial designado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação.

SEÇÃO XII

DOS CRITÉRIOS PARA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 64. Dar-se-á a conclusão do curso pelo aluno mediante o cumprimento geral das seguintes exigências:

- I - Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades programadas;
- II - Nota 7,0 (sete inteiros) ou conceito "C", no mínimo, nas atividades de cada disciplina;
- III - Aprovação no Exame Geral de Qualificação;
- IV - Aprovação em língua estrangeira;
- V - Aprovação na defesa da dissertação de mestrado;
- VI- demais exigências específicas do Regulamento de cada programa.

SEÇÃO XIII

DOS TÍTULOS

Art. 65. Será atribuído o título de "Mestre" ao candidato aprovados na defesa pública de dissertação de mestrado.

Parágrafo único. Nos diplomas expedidos pela Universidade deverá constar a área ou subárea em que o candidato obteve o seu título.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. A cada ano, com a devida antecedência e divulgação, a Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação organizará o calendário de suas atividades.

Art. 67. Em caso de necessidade ou conveniência da Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, mediante fundamentação do Coordenador, a composição curricular poderá ser organizada com acréscimo ou suspensão de disciplinas.

Art. 68. Aos pós-graduandos do mestrado será aplicado, no que couber, o regime disciplinar estabelecido nas normas estatutárias e regimentais da Universidade de Franca.

Art. 69. Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pelos Conselhos Superiores da Universidade de Franca, após proposta do Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-

graduação, consultados outros órgãos da Universidade, se necessário.

Art. 70. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelos Conselhos Superiores mediante Resolução de seu Presidente, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Regulamento Geral da Pós-Graduação em vigor até a presente data.

